



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Corpo de Bombeiros Militar - CBM
Coordenadoria de Pessoal - CBM-CP

RESOLUÇÃO N. 126/2025/CBM-CP

Dispõe sobre a criação do Curso de Prevenção e Combate a Incêndio Florestal - CPCIF no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia (CBMRO), e dá outras providências.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 11 da Lei n. 2.204, de 18 de dezembro de 2009, e o Art. 5 do Decreto nº 8.881 de 11 de outubro de 1999 que Dispõe sobre cursos e estágios no Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia (CBMRO), e dá outras providências.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DO CURSO DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO FLORESTAL – CPCIF

Art. 1º Criar o Curso de Prevenção e Combate a Incêndio Florestal - CPCIF, com o objetivo de capacitar profissionais para atuar de forma eficiente, segura e sustentável no combate a incêndios florestais no Estado de Rondônia, contribuindo para a preservação do bioma amazônico, a proteção das comunidades locais e a redução dos impactos ambientais, sociais e econômicos, causados pelos incêndios nas vegetações.

§1º O curso terá como finalidade:

- I - Capacitar Bombeiros Militares do CBMRO para atuarem de forma eficiente e segura no combate a incêndios florestais, utilizando técnicas avançadas de prevenção, controle e extinção do fogo;
- II - Implementação de estratégias preventivas e educativas, e na mitigação de riscos futuros;
- III - Aprimorar a tomada de decisão em cenários de queimadas e incêndios florestais no Estado de Rondônia.

§2º A execução do curso será regulada por um Plano de Trabalho, que deverá dispor sobre:

- I - A carga horária, o período e a metodologia do curso;
- II - Os critérios de participação e seleção dos bombeiros militares inscritos;
- III - A estrutura e os recursos necessários para sua realização;
- IV - A forma de avaliação e certificação dos participantes;
- V - A responsabilidade pela coordenação e instrução do curso;

VI - O Plano de Trabalho e suas futuras atualizações e/ou adaptações deverão ser elaboradas conforme necessidade operacional e institucional, devendo ser aprovadas pelo Comandante-Geral do CBMRO.

CAPÍTULO II

DO BREVÊ DO CURSO E DOS ITENS SIMBÓLICOS DOS ESPECIALISTAS FLORESTAIS

Art. 2º Aprovar o brevê de curso e de gorro referente ao Curso de Prevenção e Combate a Incêndio Florestal - CPCIF do CBMRO, conforme Anexo I (0064485615);

Art. 3º Autorizar a utilização do Facão Cerimonial do Especialista Florestal, como item simbólico exclusivo aos militares especialistas do Curso de Prevenção e Combate a Incêndio Florestal - CPCIF, ou equivalente, conforme Anexo II (0064485615);

Art. 4º Autorizar a utilização do gorro bandeirante na cor laranja, de uso exclusivo dos militares especialistas em Curso de Prevenção e Combate a Incêndio Florestal - CPCIF ou equivalente, conforme Anexo III (0064485615);

Art. 5º Regulamentar o uso do listel de curso (manicaca) com as inscrições “Operações Florestais”, de uso exclusivo dos Combatentes Florestais Especialistas, sendo vedado o uso por militares que tenham realizado apenas Estágio Básico ou Instrução de Nivelamento, conforme Anexo IV (0064485615);

Art. 6º O uso dos itens regulamentados nesta Resolução é restrito aos militares que tenham concluído com aprovação no âmbito do CBMRO, o Curso de Prevenção e Combate a Incêndio Florestal - CPCIF, ou equivalente, com a duração mínima de 45 (quarenta e cinco) dias ou 175 (cento e setenta e cinco) horas-aula, conforme o Decreto nº 8.881/1999;

Parágrafo único. Os Cursos de Prevenção e Combate a Incêndio Florestal (CPCIF) ou equivalente realizados em outras Corporações Militares, ou Instituições congêneres, aplica-se o disposto no Decreto nº 8.881/1999, não incidindo a exigência de carga horária prevista no caput, ficando restrito às normas estabelecidas pela instituição que ofertar o curso.

Art. 7º Os itens regulamentados nesta Resolução serão adquiridos com recursos próprios pelos militares concluintes, podendo sua entrega ser realizada em cerimônia oficial organizada pela Corporação ou por iniciativa do coordenador do Curso de Prevenção e Combate a Incêndio Florestal - CPCIF.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Determinar que:

I - À Ajudância Geral, a publicação da presente Resolução em Boletim Geral;

II - À Diretoria de Comunicação Social, a publicação do presente ato administrativo no site oficial do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia - CBMRO e demais canais institucionais;

III - À Coordenadoria de Educação, Ensino e Instrução, bem como aos demais órgãos do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia, que tomem ciência da Resolução e adotem as providências cabíveis para sua implementação.

Art. 9º Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho - RO, data e hora da assinatura eletrônica.

NIVALDO DE AZEVEDO FERREIRA - CEL BM
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia
Coordenador Estadual de Proteção e Defesa Civil



Documento assinado eletronicamente por **NIVALDO DE AZEVEDO FERREIRA**, **Comandante-Geral do CBMRO**, em 17/09/2025, às 11:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0064471200** e o código CRC **BC686BC8**.

Referência: Caso responda esta Resolução, indicar expressamente o Processo nº 0004.007754/2025-17

SEI nº 0064471200